

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 71/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Designa as entidades e membros do Grupo Gestor da escola de Conselhos.

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 109, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Grupo Gestor da Escola de Conselhos,

RESOLVE

Art. 1.º - Designar Comissão do Grupo Gestor da Escola de Conselhos, composta das seguintes entidades e seus respectivos membros, da forma abaixo especificada:

Secretaria de Assistência Social e Cidadania: Valdirene Pinheiro Dias e Walderlene Maura Silva;

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI: Ananias Pereira da Cruz como titular, e João Neto Silva Rodrigues como suplente;

Fórum Estadual de Entidades Não-Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Fórum DCA-PI: Antônio José dos Santos Mendes como titular, e Grasiela Viana Sousa, como suplente;

Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí – ACONTEPI: João Batista dos Santos como titular, e Raimundo dos Santos Junior como suplente;

Universidade Estadual do Piauí – UESPI: Hercilene Maria e Silva Costa como titular, e Marivaldo de Oliveira Mendes como suplente;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Secretária da Assistência Social e Cidadania

O.F. 506



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 112/GAB/2010 Teresina, 24 de março de 2010.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos incisos II e V, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/GPAD/2010, datado de 24.03.10, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/GPAD/10, instituído pela Portaria nº 051/GAB/2010, datada de 11/02/10, nos termos dos incisos II e V, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

O.F. 224



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 078/2010 Teresina, 22 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, § 4º, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 – **Presidenta**, **CÍCERO LOPES DE SOUSANETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 – **Secretário** e **FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO REGO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº 083.137-9 – **Membro**, para comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA** com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa nos termos do §3º e §4º do art. 164 da Lei Complementar nº 13/94 ao servidor **FRANCISCO JOSÉ FERRAZ DE AMORIM**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat. 003.248-4, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, conforme Relatório CSD, de 13/02/2010 e Despacho ASTEC, de 11/03/2010.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Francisco José Alves da Silva
SECRETÁRIO DE FAZENDA

OF. 309



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 35/10-GAB Teresina, 23 de março de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ, na confirmidade do disposto no caput do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 11.263, de 01.12.2003 (que regulamenta a cessão de servidores públicos estaduais e dá outras providências),

RESOLVE:

I – Renovar a concessão da disposição, com ônus para o órgão requisitantes, da servidora **ELISA AMÉLIA RODRIGUES ALVES PRADO**, matrícula nº 007349-X, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31.12.2010.

II – A presente portaria entre em vigor a partir desta data.

CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE

Sônia Maria Dias Mendes
(Sônia Terra)
PRESIDENTE

AGENDA

OS ITENS GRIFADOS EM VERMELHO ESTÃO AUSENTES OU FORAM FORNECIDOS COM PENDÊNCIAS
OS PROJETOS GRIFADOS EM VERDE ESTÃO HABILITADOS

HABILITAÇÃO EDITAL CINE MAIS CULTURA PIAUÍ 2009																							PARECER APÓS RECURSO
INFORMAÇÕES GERAIS						VEDAÇÕES PREVISTAS					ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO												
Núm ero Proto colo	Proponente	Município	Município Prioritário (Anexo II)	Território da Cidadania	TERRITÓRIOS DE DESENV. DO PIAUÍ (Anexo 10)	Postagem até 19/02/ 2010 (Item 2.7)	Proposição de órgão público e/ou estruturas vinculadas ou mantidas (Item 2.2)	Local de exibição entre 2 ou mais propostas (Item 5.11)	Sede do proponente e Local de exibição no mesmo município (Item 5.12)	Proponente já contemplado pelo Cine Mais Cultura (Item 5.13)	Proponente é parceiro de Cinema já constituído na forma de Local de Exibição	Anexo III (Requerimento de Inscrição)	Anexo IV (Projeto Técnico) - 7 vias	Anexo V (Carta de Anúncio de Espaço)	Anexo VI (Carta de Ratificação de Espaço)	Anexo VII (Declaração de Custeio e Manutenção)	Anexo VIII (Carta de Anúncia da Equipe) - 2 pessoas	Estatuto (Item 2.12.I.a)	Ata (Item 2.12.I.b)	CNPJ (Item 2.12.I.c)	Carteira de identidade (Item 2.12.I.d)	CPF (Item 2.1.e)	
86	LIGA DESPORTIVA DE AROAZES	AROAZES			SAMBITO																		Inabilitado
48	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Porenquanto	BARRA D'ALCANTARA			SAMBITO																		Habilitado
35	Sociedade Amigos da Biblioteca Pública Municipal Fonte de Cultura	INHUMA			SAMBITO																		Habilitado
49	Associação Comunitária de Rádiofusão Liberdade FM	LAGOA DO SÍTIO			SAMBITO																		Habilitado
15	Fundação Maria do Socorro Marreiros	PIMENTEIRAS			SAMBITO																		Habilitado
72	Instituto de Desen. Econômico e Incentivo a	VALENÇA DO PIAUÍ			SAMBITO																		Habilitado
46	Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí	CAJAZEIRAS			CANINDÉ																		Inabilitado
64	AACQP	SÃO JOÃO DA VARJOTA			CANINDÉ																		Inabilitado
24	ASCORAD – Colônia do Piauí	COLÔNIA DO PIAUÍ			CANINDÉ																		Habilitado
33	Associação dos Interessados no Desenvolvimento de Dom Expedito Lopes	Dom Expedito Lopes-PI			CANINDÉ																		Inabilitado
88	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Estreito	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ			CANINDÉ																		Habilitado
9	Associação Abadã – Capoeira de Simplicio Mendes	SIMPLICIO MENDES			CANINDÉ																		Habilitado
52	Associação Cultural Artística Caldeirão Grande	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ			GUARIBAS																		Habilitado
79	Associação Comunitária Novo Horizonte de Cultura, Desporto e Comunicação do Município	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ			GUARIBAS																		Habilitado
8	Associação Comunitária dos Moradores de Fundação Educativa e Cultural de Alegrete do Piauí	FRANCISCO ALEGRETE			GUARIBAS																		Habilitado
84	Associação Comunitária de Angical	MASSAPÊ DO PIAUÍ			GUARIBAS																		Habilitado
51	Associação Comunitária de Rádiofusão	MONSENHOR HIPOLITO			GUARIBAS																		Inabilitado
62	GRUPO CULTURAL ADIMÔ	PICOS			GUARIBAS																		Habilitado
65	Assoc. de Desenvolvimento Sustentável e Assist. Objetiva	PICOS			GUARIBAS																		Habilitado
25	Fundação Moura Barros	SÃO LUIS DO PIAUÍ			GUARIBAS																		Habilitado
53	Associação de Comunicação Cultural e Social de São Julião	SÃO JULIANO			GUARIBAS																		Inabilitado
40	Sociedade Amigos da Biblioteca PM Patativa do Assaré	VILA NOVA DO PIAUÍ			GUARIBAS																		Habilitado
55	Associação de Com. e Cultura de Vera Mendes	VERA MENDES			GUARIBAS																		Habilitado
36	Fundação Vale do São Romão	CAPTÃO GERVAZIO OLIVEIRA			CAPIVARA																		Inabilitado
6	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CoL.	CORONEL JOSÉ			CAPIVARA																		Habilitado
45	Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio	DOM INOCÊNCIO			CAPIVARA																		Inabilitado
82	Grupo Culturart	SÃO RAIMUNDO NONATO			CAPIVARA																		Habilitado
3	Associação de Amigos e Habitantes da Comunidade Pindorama	PARNAIBA			LITORÂNEA																		Habilitado
83	Comunidade Kolping de Parnaíba	PARNAIBA			LITORÂNEA																		Habilitado
5	Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo	CAMPO MAIOR			CARNAUBAIS																		Habilitado
78	Associação Cultural, Social e Desportiva Corta Fogo	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ			CARNAUBAIS																		Habilitado
63	Fundação Pedro Coelho de Resende	BOA HORA			CARNAUBAIS																		Habilitado



Governo do Estado do Piauí
Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



JULGAMENTO

REF. PROC. SIDICÂNCIA PUNITIVA Nº ADAPÍ 15.204 - 063/10

Tratam os autos de processo de sindicância punitiva, portaria nº. 15.204 – 11/2010 – DG ADAPÍ, de 08/01/2010, para apurar conduta atribuída ao servidor público **Joaquim Araújo Lopes**, Técnico em Agropecuária, Matrícula funcional nº 207771-0, consistente por infringência a deveres funcionais dispostos no estatuto do servidor, art. 137, I, II, III, IX, baseado na conduta consistente em causar dano ao erário público, por meio de acidente, ocorrido em 06/9/2009, por volta das 4:00h, conforme relatório de ocorrência (fls. 05), o qual se verificou tombamento de veículo oficial próximo ao município de Pimenteiras, uma vez que o servido não tinha autorização para deslocar-se para outro município, sendo este veículo um automóvel FIAT UNO MILLE FIRE, 04 PORTAS, COR BRANCA, ANO 98/99, PLACA LVO-3118, OFICIAL, DE PROPRIEDADE DESTA AGÊNCIA.

Às fls. 09, tem-se despacho do presidente da comissão determinando a intimação da testemunha Gilson Veloso Chaves, assim como o indiciado Joaquim Araújo Lopes para que estes comparecessem à audiência de instrução e interrogatório (mandados devidamente cumpridos – fls. 12/13).

No depoimento de fls. 15, a testemunha conclui que a conduta do indiciado Joaquim Araújo Lopes foi incompatível com as legislações pertinentes.

No interrogatório de fls. 17, o indiciado esclareceu que teve consciência da infração que lhe foi imposta, reconhecendo a ocorrência do acidente por ele provocado, o qual resultou na danificação do automóvel supracitado. Declarou que naquele dia não havia encontrado local adequado para descanso, motivo pelo qual tomou a decisão de promover o deslocamento do carro oficial para Pimenteiras, local onde possui residência.

Às fls. 17/24, seguem notas fiscais e recibos referente às peças e o conserto do automóvel no valor total de R\$ 3.061,50 (três mil sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Às fls. 29, tem-se despacho do presidente da comissão determinando a citação do indiciado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias com a garantia de vistas do processo, cujo mandado foi devidamente cumprido (fls. 30).

Em sua defesa (fls. 32/34) o indiciado reconheceu sua culpa no evento danoso, e que, por sua vez, se prontificou a indenizar os prejuízos causados à ADAPÍ no valor de total de R\$ 3.061,50 (três mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos), a serem pagas em 48 parcelas fixas de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos).

O Relatório da Comissão de Sindicância Punitiva (fls. 35/37) apurou, após a apresentação da defesa escrita, sobretudo pelos depoimentos colhidos, a ausência de evidências que corroborem pela caracterização de infração de natureza grave por parte do servidor, salientando que embora o servidor envolvido tenha agido sem anuência de seu superior hierárquico, aquele se prontificou a ressarcir o dano ao erário, conforme enfatizado na defesa do

indiciado (fls. 33). O presidente da comissão de sindicância, contudo, esclarece que de fato restou evidenciada a conduta indevida do servidor Joaquim Araújo Lopes, mormente por este ter agido sem o consentimento de seu superior hierárquico, o qual se verificou o tombamento de veículo oficial, resultando prejuízo para ADAPÍ, já que ficou bem caracterizado que no dia do fato o mesmo estava na qualidade de servidor público da ADAPÍ cujo pensamento deve-se pautar por lealdade, cumprir com presteza as ordens superiores e sempre mantendo a conduta compatível com a moralidade administrativa. Continua o referido relatório declarando que a conduta do servidor é merecedora da penalidade de advertência, uma vez que apesar do indiciado ter contribuído consideravelmente na causa do acidente, este se prontificou a ressarcir os prejuízos.

Conclui o relatório inclinando-se pela aplicação de advertência por escrito pela inobservância de dever funcional prevista no art. 137, III, IV c/c art. 150, 2ª parte do Estatuto do Servidor Público Estadual.

É O RELATÓRIO, DECIDO

Acolho as conclusões exaradas pela douta Comissão de Sindicância Punitiva no sentido de aplicar a penalidade de advertência, conforme o art. 137, III, IV c/c art. 150, 2ª parte da Lei Complementar Estadual nº 13/94, por ter o servidor contribuído pela violação de deveres funcionais previstos em lei, bem como aceita-se a proposta de ressarcimento ao erário requerida às fls. 33/34, qual seja, 48 parcelas fixas de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos) cada, a serem descontadas em folha de pagamento.

Expedientes Necessários. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPÍ em Teresina (PI), 16 de março de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO

Diretor Geral

OF. 247



Governo do Estado do Piauí
Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



EXTRATOS DE CONTRATOS - PJU/2010

RESUMO DE CONTRATO Nº 03/2010

CONTRATO Nº 03/2010

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPÍ

CONTRATADO: INFOSHOP

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à Internet Via Rádio, para a USAV do Município de Simplício Mendes-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação direta em razão do valor.

DATA: 09/02/2010

OF. 247